

VINHA & ASSOCIADOS
ADVOCACIA

606/

Pedro Vinha 02
Thiago Degelo Vinha
Elisa S. Vinha dos Santos
Angela de Souza M. T. Marinho
Pedro Vinha Júnior
Advogados

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

601/12
L 10
F 45
24/08/12

MURILO DE MELO MACHADO – ME, empresa individual inscrita no CNPJ sob nº 07.599.561/0001-06, com sede na Fazenda Boi Pintado – Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina (PR), pelos advogados regularmente constituídos na forma da procuração anexa, todos com endereço profissional na rua 09 de Julho nº 582, 5º andar – salas 51/53, na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, apresenta **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com fundamento nos artigos 47 e seguintes e art. 70 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresentando as suas razões.

DA EMPRESA IMPETRANTE

A Impetrante é empresa individual e que atua na condição de microempresa – ME. Foi constituída em 12 DE SETEMBRO DE 2005, sob a forma de firma individual e teve a sua declaração registrada sob nº 41 1 0588888-9 (NIRE) na JUCEPAR, por ato de 12 de setembro de 2.005.

O objeto social da presente empresa sofreu as seguintes alterações:

1ª alteração datada de 07 de agosto de 2007, registrada na JUCEPAR sob nº 20075552370, por ato de 21 de dezembro de 2007;

2ª alteração datada de 22 de agosto de 2011, registrada na JUCEPAR sob nº 20117293318, por ato de 29 de agosto de 2011;

3ª alteração datada de 07 de novembro de 2011, registrada na JUCEPAR sob nº 20118693859, por ato de 09 de dezembro de 2011.

A Impetrante tem como atividade econômica principal o ramo de comércio varejista de produtos alimentícios (4729699), transporte rodoviário de cargas não perigosas, intermunicipal, interestadual e internacional (4930202), comércio varejista de roupas e

Rua 09 de Julho, 582, 5.º andar, salas 51/53 – Ourinhos (SP) – CEP 19.900-071
Telefone: (14) 3322-7830 / Fax: (14) 3326-1813 – e-mail: clientes@vinha.adv.br
Rua Dom Fernando Taddéy, 1.277 – Jacarezinho (PR) – CEP 86.400-000.
Telefone/Fax: (43) 3527-2010

CÍVEL SPP 27/AGO/2012 14:35 000003949



VINHA & ASSOCIADOS
ADVOGACIA

03

acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4781400), conforme comprovam as cópias das declarações de firma individual/requerimento de empresário e de suas alterações e cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica juntados para demonstrar a regularidade da constituição da empresa Impetrante (pasta 01).

DO CAPITAL SOCIAL.

A Impetrante iniciou as suas atividades em 12 de setembro de 2005 (data do registro na JUCEPAR) com o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), situação que persiste até esta data.

DAS CAUSAS GERADORAS DA CRISE FINANCEIRA DA IMPETRANTE.

A Impetrante tem como atividade principal o comércio varejista de produtos alimentícios, transporte rodoviário de cargas não perigosas, intermunicipal, interestadual e internacional e o comércio varejista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

A Impetrante atua em parceria com a empresa FRINORTH COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na rua Águas Marinhas nº 419, no Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.512.287/0001-55, da qual a pessoa física de Murilo de Melo Machado detém participação de 50% (cinquenta por cento) na formação do capital social sendo ainda, um dos sócios com poder de ingerência.

O relacionamento de uma empresa com a outra é muito próximo e interdependente, de tal sorte que o sucesso de uma leva a outra ao sucesso. O insucesso de uma leva a outra o insucesso, numa verdadeira relação simbiótica.

A Empresa Frinorth já identificada postula nesta mesma Vara Cível, nesta mesma data, idêntico pedido de recuperação judicial em face das dificuldades financeiras que ora atravessa.

O momentâneo insucesso financeiro daquela empresa Frinorth levou a impetrante a registrar dificuldades financeiras insolúveis sem o auxílio da recuperação judicial ora pleiteada.

Além do mais, também nesta empresa ora Impetrante, o carro chefe de vendas é o comércio varejista de produtos alimentícios, notadamente, de tripas, condimentos e acessórios de segurança para o ambiente do trabalho.

Para fazer frente aos negócios, desde 2009, a Impetrante no afã de ganhar mercado e aumentar seu negócio, fez diversos investimentos, assim resumidos: adquiriu novos maquinários; adquiriu novos computadores e softwares; investiu em sistema de qualidade e na manutenção dos novos equipamentos. Enfim a crise econômica financeira da requerente teve início com um significativo crescimento da empresa, que agora se revelou desordenado, o que gerou a falta de recursos financeiros para a continuidade da atividade desenvolvida. Afora isso, o mercado vivencia crise potencial.

VINHA & ASSOCIADOS
ADVOCACIA

As manchetes dos jornais demonstram (fato público e notório) que boa parte dos países democráticos, vive momento de recessão econômica, notadamente os Estados Unidos da América, os países que integram a comunidade europeia e diversos países da América do Sul. É visível a crise econômica e financeira que gravita o mundo todo.

No Brasil, não é diferente! Apesar de alguns avanços, o mercado brasileiro passa por forte crise, notadamente pela invasão de produtos provenientes da China e Índia, o que vem solapando a frágil e debilitada indústria nacional. Muitos produtos nacionais estão saindo do mercado, provocando desemprego e desestabilização.

O comércio de produtos alimentícios, carro chefe da atividade desenvolvida pela Impetrante, não está imune a esta crise mundial e não está imune a esta crise local. A crise financeira da Impetrante também tem origem nesse conjunto de fatores que o País vem atravessando. E mais, descapitalizada e com o mercado em crise, a Impetrante tem se socorrido de financiamentos bancários de curto prazo, com elevadas as taxas de juros, fato que encarecem o custo de seus produtos, inviabilizando a sua comercialização.

Outro fator relevante a considerar é a crise vivenciada na suinocultura nacional, de onde provém 30% (trinta por cento) das tripas comercializadas pela Impetrante.

A crise que afeta a cadeia de suínos e já levou 10 (dez) prefeituras de Santa Catarina a decretarem estado de emergência no mês de julho de 2012, chegou ao Paraná. Diante de elevados custos de produção e baixa nos preços recebidos pelas granjas, os criadores paranaenses também entraram estado de alerta. O quadro crítico é considerado o pior de todos os tempos e tem feito o número de produtores da carne e tripas caírem sensivelmente no estado.

Na região Oeste do estado do Paraná, que detém cerca de 60% da produção, o número de criadores caiu quase à metade, segundo dados da Associação dos criadores de suínos do Paraná, levando muitos produtores a buscar novas atividades.

Para agravar a situação, o custo dos insumos aumentou em função da alta dos preços do milho e farelo de soja, produtos utilizados na alimentação dos animais, levando a um considerável aumento do custo das tripas "in natura" no mercado.

Afora tudo isso, recentemente, a empresa Frinorth Comércio de Tripas e Condimentos Ltda, com a qual a Impetrante mantém relação umbilical, viu-se obrigada a receber em devolução, grande lote de tripas já vendidas, em decorrência da detecção de vício no produto que o tornou impróprio para a comercialização a terceiros.

Essa crise, essa devolução de produtos na empresa Frinorth arrastou consigo a Impetrante que se encontra às voltas com a falta de recursos para a solução de seus problemas financeiros, minando as esperanças da Impetrante em sobreviver sem a ajuda da recuperação judicial legal.

A devolução dessas mercadorias, aliada à crise relatada, fez com que a capacidade de pagamento e capital de giro da empresa ficasse sensivelmente prejudicado, impossibilitando o pagamento dos compromissos anteriormente assumidos. Corroborando e comprova essa afirmação o fato da Impetrante, em 02 de agosto de 2012, não possuir qualquer título protestado nos últimos 05 anos (certidão anexa). Passados 20 (vinte) dias,

VINHA & ASSOCIADOS
ADVOGACIA

esse cenário se modificou substancialmente, conforme se vê pelas certidões extraídas em 23/08/2012, onde se evidencia a tiragem de 05 protestos contra a Impetrante por falta de pagamento.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atualmente, a Impetrante está implementando a profissionalização de suas atividades, buscando no mercado a contratação de profissionais competentes para retomada de seu crescimento de modo sustentável e planejado, buscando a redução de custos fixos e aumento de rentabilidade.

Na forma que está demonstrado, fato que é corroborado pelos documentos anexados, a Impetrante é uma empresa viável e goza de credibilidade junto a seus clientes e funcionários. Deste modo, a Impetrante, para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio, se lança ao desafio de valer-se de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando. Essa busca do remédio judicial da recuperação tem a finalidade de preservar os negócios sociais, estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, sempre respeitando a dignidade da pessoa humana.

De outra parte, a recuperação judicial impetrada busca assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

REQUISITOS PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O art. 48 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, estabelece os requisitos necessários para que possa ser processado o pedido de recuperação judicial. São eles:

1) - Exercer regularmente a atividade há mais de 02 (dois) anos.

A impetrante comprova a condição juntando a cópia da declaração de firma individual/requerimento de empresário datado de 06 de setembro de 2005, registrado na JUCEPAR em 12/09/2005. Também junta a certidão simplificada expedida pela JUCEPAR e comprovante de inscrição e de situação cadastral expedida pela Receita Federal, que atestam o início das atividades em 12/09/2005, portanto, há mais de 06 anos **(PASTA 01)**.

2) – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.

A Impetrante junta a certidão negativa referente a ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ausência e insolvência civil dos últimos 20 (vinte) anos, expedida pelo Cartório do distribuidor e Anexos de Santo Antonio da Platina (PR), em 01 de agosto de 2012. Junta, também, declaração firmada pela Impetrante, atestando a

VINHA & ASSOCIADOS
ADVOCACIA

inexistência de feitos da espécie. **(PASTA 02)**

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

Além dos documentos que comprovam a legitimidade da Impetrante para a realização do pedido de Recuperação Judicial, o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, prevê que o requerimento deva ser instruído com os seguintes documentos.

- Das Demonstrações contábeis.

Atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue em anexo as demonstrações contábeis da empresa Impetrante. **(PASTA 03)**.

- Da Relação Nominal dos Credores.

Em atendimento ao que contém o inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101/05, junta a relação nominal dos credores, devidamente classificados. **(PASTA 04)**

- Da Relação Nominal dos Empregados.

A Requerente Junta a relação nominal de seus 38 (trinta e oito) empregados, atenta ao que está determinado no inciso IV do artigo 51 3 Lei 11.101/05. Junta, também, o Certificado de Regularidade do FGTS de 21/08/2012, bem como a certidão negativa de feitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em 20/08/2012. **(PASTA 05)**.

Os pagamentos devidos aos empregados estão em dia, nada havendo em atraso.

- Da Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas.

A impetrante comprova a condição prevista no inciso V do art. 51 da multi citada Lei 11.101/05 juntando a cópia da declaração de firma individual/requerimento de empresário datado de 06 de setembro de 2005, registrado na JUCEPAR em 12/09/2005 e suas alterações posteriores. Também junta a certidão simplificada expedida pela JUCEPAR e comprovante de Inscrição e de situação cadastral expedida pela Receita Federal, que atestam a regularidade da Impetrante. **(PASTA 01)**.

Nomeação dos atuais Administradores: Na qualidade de firma individual, a Impetrante tem como único administrador a pessoa física de Murilo de Melo Machado – CPF n.º 007.803.385-37

- Da Relação de Bens da Impetrante

Para atendimento da norma contida no inciso VI do artigo 51 da Lei 11.101/05, apresenta a relação dos bens do empresário individual na forma em que foi apresentada ao Fisco Federal – Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – Exercício 2012 – Ano Calendário 2011. **(PASTA 06)**



VINHA & ASSOCIADOS
ADVOCACIA

- Dos Extratos das Contas Correntes da Requerente.

Em atendimento ao contido no inciso VII do artigo 51 da Lei 11.101/05, anexa os extratos bancários das contas correntes existentes em nome da impetrante, compreendendo as seguintes contas correntes: **(PASTA 07)**

C/C nº 044460 – Caixa Econômica Federal – ag. de Santo Antonio da Platina (PR);
C/C nº 0011-07570-50 – Banco HSBC S.A. – ag. de Santo Antonio da Platina (PR);
C/C nº 18.242-7 – Banco do Brasil S.A. – ag. de Santo Antonio da Platina (PR);
C/C nº 12.441-9 – Banco Bradesco S.A. – ag. de Santo Antonio da Platina (PR).
C/C n.º 13.329-1 – Banco Itaú S.A – ag. de Santo Antônio da Platina (PR).

- Da Certidão do Cartório de Protestos

Integra este pedido as certidões expedidas pelo cartório de protestos desta Comarca, onde a requerente esta estabelecida, em atendimento a exigência contida no inciso VIII do artigo 51 da Lei 11.101/05. **(PASTA 08)**

- Das Ações Judiciais contra a Impetrante.

Em atenção ao disposto no inciso IX do artigo 51 da 11101/05, consigna que não há registros de outras demandas judiciais envolvendo a Impetrante, conforme se vê pela certidão negativa expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Santo Antonio da Platina (PR), 01 de agosto de 2012. **(PASTA 09)**

- De outras certidões juntadas pela Impetrante.

Embora não requerida formalmente pelo ordenamento jurídico vigente, a Impetrante junta a este pedido mais as seguintes certidões **(PASTA 10)**:

- Certidão negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, datada de 22/08/2012;
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina (PR), onde se localiza a empresa.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial será apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que o referido plano de recuperação se valerá do plano especial previsto no artigo 71 daquela lei para a implementação da recuperação judicial e do soerguimento da empresa, **valendo esta como declaração de intenção de utilização do plano especial de recuperação, na forma do artigo 70, §1º da multicitada Lei n.º 11.101/2005.**

VINHA & ASSOCIADOS
ADVOCACIA

08

DO PEDIDO.

Em decorrência das razões articuladas nesta inicial, pede:

pelo recebimento e regular processamento do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento nos artigos 47 e seguintes e artigos 70 e seguintes da Lei 11.101/05 e para que seja determinado seu processamento, nos moldes do artigo 52 daquela lei, com a utilização do plano especial de recuperação, na forma do artigo 70, §1º da multicitada Lei n.º 11.101/2005.

pela posterior apresentação de documentos eventualmente faltantes e pelo deferimento de prazo regular para apresentação de outros que forem entendidos necessários.

Pela intimação do Ministério Público para que manifeste se tem interesse na causa, nos termos do art. 81 do CPC.

Que as intimações/notificações sejam endereçadas ao DR. PEDRO VINHA – OAB-PR 17.377, sob pena de nulidade.

VALOR DA CAUSA.

Dá a causa o valor de R\$ 50.000,00.

Termos em que

Pede deferimento.

Santo Antonio da Platina (PR), 24 de agosto de 2012.

PEDRO VINHA – ADVOGADO
OAB-17.377-PR

GUILHERME RESS BARBOSA
OAB-30.120-PR

RAFAEL FERNANDES DA SILVA
OAB-PR nº 44.665

ANGELA DE SOUZA MARTINS TEIXEIRA MARINHO
OAB-SP-205.971





CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
C i v e l
NU 3355-09.2012.8.16.0153, Reg 606/2012, Liv
CIVEL

Classe... 62 - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS
Assunto... 1993 - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA
Acao... RECUPERACAO JUDICIAL (PEDIDO)
Custas... VRC 263,52 R\$ 40,32 (Custas Pagas)
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 24/08/2012 -
Distribuidor Judicial

INFORMACAO DE REGULARIDADE

MN Jur.
Em cumprimento ao CN 2381, informo a
Vossa Excelencia que o valor recolhido a titulo de
Taxa Judiciaria em favor do FUNREJUS esta correto:

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 24/08/2012

Pedro Claro Giovannetti - Distribuidor

CERTIDAO NEGATIVA

Certifico que revendo os Livros de Registros desta
Serventia a meu cargo, nao constata repeticao ou
referencia desta inicial, conforme dados o item 3.1.15
do C.N.C.G.J.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 24/08/2012

Pedro Claro Giovannetti - Distribuidor

